LEI Nº 833/93

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em **CR$108.000.000,00 (cento e oito milhões de cruzeiros reais)**, a preços de julho de 1993, e a Despesa Total é fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita estimada que decorrerá dos tributos das transferências correntes, de outras receitas correntes e das receitas de capital, na forma da legislação vigente, apresenta o seguinte desdobramento:

(A preços de julho/93)
Em CR$ 1,00

1. RECEITAS CORRENTES	106.008.000
Receita Tributária	5.820.000
Receita Patrimonial	3.720.000
Receita Industrial	180.000
Transferência Correntes	95.028.000
Outras Despesas Correntes	1.260.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.992.000
Alienação de Bens	36.000
Transferências de Capital	1.896.000
Outras Receitas de Capital	60.000
3. TOTAL GERAL	108.000.000

Art. 4º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação dos anexos próprios desta Lei.

Art. 5º - Os valores da receita e da despesa, integrantes dos anexos desta Lei, serão atualizados monetariamente, até 1º de fevereiro de 1994, nos termos dos incisos I e II, do **Parágrafo Único**, do artigo 7º da Lei nº 799 de 14 de julho de 1993.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa, atualizados na forma do artigo anterior, serão encaminhados ao conhecimento da Câmara Municipal, até 01 de março de 1994, discriminados nos seguintes demonstrativo:

I - **Resumo Geral da Receita;**

II - **Quadro de Detalhamento da Despesa e;**

III - **Consolidação Geral da Despesa.**

§ ÚNICO - O Detalhamento da despesa, apresentará os valores por órgão, discriminando a despesa por elemento/subelemento e suas respectivas fontes de recursos, por projeto e atividade.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 12 da Lei Nº 799/93, para reforço de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o total de despesa fixada nesta Lei, devidamente corrigido, obedecendo o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320/64.

II - Realizar, ouvida previamente a Câmara Municipal, operações de crédito por antecipação da receita, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

III- Celebrar Convênios, acordos e/ou protocolos com órgãos, Entidades Públicas e/ou Privadas, internas e externas, que visem garantir recursos para o desenvolvimento econômico e social do Município.

§ ÚNICO - As alterações do Orçamento nos termos do que estabelece o inciso I, deste Artigo, serão efetuadas através de **Decretos do Prefeito Municipal.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 1993.

Dr. José de Oliveira Raft
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 — ES

PROPOSTA DE EMENDA

1 - Suprime a Fonte de Receita 1.760.00.00 - Transferências de convênios e transfere sua estimativa de CR$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros reais) para a fonte 1721.01.02 - Cota-parte do FPM, que passa para CR$ 70.200.000,00 (setenta milhões e duzentos mil cruzeiros reais),

2 - Suprime a Fonte de Receita 2460.00.00 - Transferências de Convênios e tranfere sua estimativa de CR$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros reais) para as seguintes fontes.

2421.09.00 - Outras transferências da União = + CR$ 800.000,00
= CR$ 824.000,00

2422.09.00 - Outras transferências dos Estados= + CR$ 1.000,00
= CR$ 1.060.000,00

3 - São retirados CR$ 3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros reais) das dotações das Secretarias Municipais de Ação Social, Administração e Planejamento.

4 - A dotação da Câmara Municipal passa a ser de CR$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), correspondente a 10% (dez por cento) da Receita estimada do Município, assim distribuída:

3.1.1.1	- Pessoal Civil	6.580.000
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	100.000
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais	520.000
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	570.000
3.1.9.2	- Despesas de Exercícios Anteriores	738.000
3.2.5.3	- Salário-Família	12.000
4.1.1.0	- Obras e Instalações	420.000
4.1.2.0	- Equipamentos e Material Permanete	660.000
4.2.5.0	- Aquisição de Imóveis	1.100.000
4.2-5.0	- Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado	100.000
		10.800.000

5 - Fica eliminado o artigo 9º, e o artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

" Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de dezembro de 1993.

Dr. José de Oliveira Raft
Prefeito Municipal